



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 095 /2011-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO
À INTERNET QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JC TELECOM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EP**, portadora do CNPJ nº 04.955.538/0002-91, estabelecida à Rua Petrônio Portela, 680, bairro Centro, na cidade de Xinguara/PA, CEP: 68.555-231, Fone (94) 3426-1370, neste ato representada pelo Sr. **CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 019/2011** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 146/2011-SGJ-TA – Protocolo nº 44597/2010.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Xinguara/PA, através de acesso Via Rádio, Banda Larga com velocidade de 512Kbps, com acesso ilimitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando no 1º dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 2517-8, Conta-corrente nº 15.106-8**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da proposta anexa.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Xinguara/PA**;

6.2. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.6. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.7. Manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a execução do contrato;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6.9. Nomear e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

6.10. Descontar os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;

6.11. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

6.12. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.13. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.14. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

7.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

7.3. Confiar à CONTRATADA, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.4. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA, quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, orientado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;

7.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações.

7.9. Descontar da CONTRATADA os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7.10. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados, destinado à resolução de problemas de conexão;

8.3. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriados;

8.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. O suporte técnico será dado em até 24h (vinte e quatro horas) do chamamento da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas;

9.2. Advertência nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, quando não caiba sanção mais grave;

b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

9.3. Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico, não superior a 15 (quinze) dias;

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

9.4. Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução culposa do objeto, total ou parcial, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração;

9.5. No caso de inexecução dolosa do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

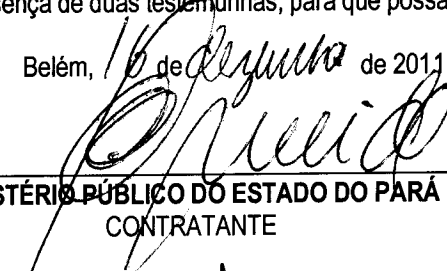
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 16 de Setembro de 2011.

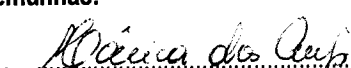


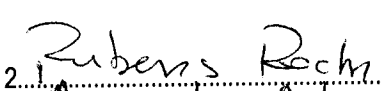
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



JC TELECON SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Cg: 2429396 SSP/PA

2. 
Cg: REX - de Adm.





Diário Oficial Nº. 32058 de 19/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 320826

Contrato: 95

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de Internet através de acesso Via Rádio Banda Larga para Promotoria de Justiça de Xinguará/PA.

Valor Total: 5.400,00

Data Assinatura: 16/12/2011

Vigência: 19/12/2011 a 18/12/2012

Dispensa: 19/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: Petrônio Portela, 680

CEP. 68557-320 - Xinguará/PA Telefone: 9434261370

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA